



**BRASIL VÔLEI CLUBE**

Objeto: **Interposição de Recurso – Pregão Eletrônico nº 003/2023**

Assunto: Análise e manifestação de interposição de recurso.

Trata - se em síntese, de recurso administrativo interposto tempestivamente pela empresa **PLUS SPORT COMÉRCIO DE ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA**, no tramite do processo de licitação na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2023 para Aquisição de Materiais Esportivos, Conforme Especificações constantes do Termo de Referência, Anexo I do Edital, contra a decisão do Pregoeiro em habilitar a empresa **MAXI SPORTS COMERCIO DE EQUIPAMENTOS ESPORTIVOS LTDA EPP** do referido certame.

O recurso foi regularmente interposto por meio eletrônico, nos moldes estabelecidos no item 9, subitem 9.1 do Edital.

#### **Das Alegações da Recorrente**

- I. **Retomada da fase de lances, apresentação de documentos incompletos; Catálogo dos materiais incompletos.**
  - I. O Participante 1, licitante Maxi Sports, sagrou-se como vencedor no lote 1, com uma proposta de R\$ 23.000,00 (vinte e três mil reais). No entanto, posteriormente a fase de disputa e, inclusive, após ter redefinido os valores no portal BBMNET e anexado alguns documentos incompletos, o referido licitante mencionou que não seria possível coletar assinatura nos documentos em razão da sócia não estar no local no momento e questionou, via chat, se “estava dando lance disputando contra a máquina?”.
  - II. Após, então, foi solicitado pelo Pregoeiro ao licitante detentor da melhor proposta a inserção de proposta e catálogo no portal. No entanto, o Recorrido anexou um catálogo incompleto, que não contempla as placas de publicidade e a bola ofertada, bem como suas especificações:
  - III. Na sequência, foi solicitado os documentos de habilitação e, mais uma vez, não foram anexados todos os documentos exigidos em edital. Sendo então oportunizado, por mais 3 (três) vezes, a inclusão de novos documentos no processo licitatório;
  - IV. Ademais, verifica-se que os atestados de capacidade técnica anexados nos autos do procedimento licitatório não condizem com o solicitado em edital: ou são firmados pelo próprio licitante ou é de prestação de serviços de instalação e não de fornecimento de produtos

#### **Das contrarrazões**

##### **Alega a Recorrida que;**

- I. Destacamos que por não possuímos conhecimento do sistema BBMNET e de licitações online, acreditamos que os lances que víamos eram somente dos concorrentes, conseqüentemente por total desconhecimento, estávamos cobrindo nossos lances e no impulso de tentar vencer, após

Av. Julio Diniz, 470 – Jd. Nossa Senhora Auxiliadora – Campinas/SP – CEP 13075-420

CNPJ Nº 10.157.375/0001-13

Tel.: (19) 3756-4049 / e-mail: volei@voleirenata.com.br

Carlos Roque Abrahão  
Assessor Técnico - Pregoeiro



**BRASIL VÔLEI CLUBE**

finalizar o tempo, verificamos que o valor se tornava improcedente. Para poder entender, contatamos o suporte da BBMENT o qual nos informou que seria possível retomar a fase lances.

- II. Desta forma, solicitamos a possibilidade no chat a retomada da fase de lances.
- III. Acreditamos que ao ser explícitos na sessão e mostrar os acontecimentos de fato, inclusive por termos vencidos no preço, a comissão tem possibilidade de retomar a fase de lances. Assim uma nova disputa seria mais justa, tendo para as empresas uma nova oportunidade em sagra-se vencedora do certame o que não a fez, novamente ficando em segundo lugar com preço maior que nossa empresa.
- IV. Quanto aos documentos incompletos, vale salientar que, após a fase de lances os documentos solicitados pelo Pregoeiro: a Proposta e o catálogo, os quais foram enviados, ou seja, a alegação da recorrente que os documentos estavam incompletos não prospera considerando que naquele momento deveria apenas enviar os documentos solicitados pelo Pregoeiro. A falta de assinatura ou outro fator não pode ser maior que a apresentação do menor custo.
- V. Com o entendimento dos procedimentos, nossa empresa que ingressou recentemente nas participações de licitações online, apresentando menor preço e com materiais e produtos de qualidade, principalmente na modalidade do vôlei que atuamos a anos.
- VI. Esperamos que a comissão, defina pela empresa que por 2 vezes ofertou o melhor preço na sessão.

#### **Da Análise do Pregoeiro**

Cumpre-nos enfatizar que o procedimento licitatório em questão foi publicado no Diário Oficial da União na modalidade de **Pregão Eletrônico 003/2023** no qual está amparado pela Lei Federal vigente, em obediência à legislação e às normas regulamentares do referido certame, reconheço o recurso e passo a esclarecer. Em que pese os fatos apresentados pelas partes, faço a análise baseada em meus próprios argumentos e fundamentos.

Considerando a alegação da Recorrente deste recurso, no que tange sobre a Retomada da fase lances concedida pelo Pregoeiro, podemos considerar os seguintes fatos:

#### **Retomada da fase de lances**

Toda e qualquer sessão publica deve, entre outros, atentar-se aos princípios da razoabilidade e da transparência que nortearam as decisões da comissão e deste pregoeiro.

Considerando que durante a sessão publica houveram 75 lances e ao finalizar a fase identificamos os valores com diferença menor em 70% e no chat da sessão a RECORRIDA alegou que havia se equivocado ao enviar os seus lances. Diante da situação que chamou atenção, pensando em atender de fato a demanda do BVC, a equipe de apoio contatou o suporte da plataforma BBMNET, entre outras, nos informaram que seria possível retomar a fase de lances para que não haja fatos e complicações no recebimento dos materiais específicos da modalidade.

Av. Julio Diniz, 470 – Jd. Nossa Senhora Auxiliadora – Campinas/SP – CEP 13075-420

CNPJ Nº 10.157.375/0001-13

Tel.: (19) 3756-4049 / e-mail: volei@voleirenata.com.br

Carlos Roque Abrahão  
Assessor Técnico - Pregoeiro



**BRASIL VÔLEI CLUBE**

Diante disso, após consulta conjunta com a comissão e autoridade competente, optamos em retomar a fase de lances, oportunizando uma nova chance a todos os participantes de forma equânime.

A princípio a Recorrente alegou na sessão não concordar, porém com a decisão de retomada da fase de lances a oportunidade de sagrar-se vencedor por conhecer os limites de valores de seus concorrentes ficou evidente, já que teve nova oportunidade em ofertar a melhor proposta, o que não se consolidou após a finalização da nova fase de lances. As alegações caem por terra quando a empresa recorrente não apresenta nas oportunidades melhor preço que a vencedora da fase de lances, ou seja a recorrida, fator principal para a tomada de decisão, atendendo ao princípio da economicidade.

Diante da experiência deste pregoeiro e da funcionalidade exclusiva da plataforma BBMNET em retomar a fase, julgamos pertinente oportunizar a todos os participantes, conforme menção na sessão pública.

#### **Apresentação de documentos incompletos:**

Após a fase de lances solicitamos à empresa vencedora da fase lances que enviasse via sistema a proposta e os catálogo dos materiais, o que foi feito. A Recorrente alega que a Recorrida deveria ter apresentado neste momento todos os documentos de habilitação, o que não procede, tendo em vista que não há essa previsão da cronologia alegada pela Recorrente e nem no instrumento convocatório.

#### **Catálogo dos materiais incompletos.**

A Recorrente alega que os catálogos apresentados pela Recorrida estavam incompletos, cumpre enfatizar que o catálogo fotográfico dos materiais foi recebido e submetido à área demandante, responsável técnica dos materiais, na qual foram aprovados todos os itens contidos no documento.

Diante dos fatos supracitados e todo histórico apresentado, cabe a este pregoeiro propor a autoridade competente, **INDEFIRIR** o recurso interposto pela empresa **PLUS SPORT COMÉRCIO DE ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA** mantendo inalterada a decisão da Comissão de Licitações, na adjudicação a favor da empresa **MAXI SPORTS COMERCIO DE EQUIPAMENTOS ESPORTIVOS LTDA EPP.**

Sendo o que tínhamos,

São Paulo, 01 de fevereiro de 2024

**Carlos Roque Abrahão**  
Pregoeiro

**Carlos Roque Abrahão**  
Assessor Técnico - Pregoeiro

Av. Julio Diniz, 470 – Jd. Nossa Senhora Auxiliadora – Campinas/SP – CEP 13075-420

CNPJ Nº 10.157.375/0001-13

Tel.: (19) 3756-4049 / e-mail: volei@voleirenata.com.br